



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 50/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA (GETTY IMAGES DO BRASIL).

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Roque Petroni Junior, 1089 - 10º andar - sala 1016 – Jd. das Acácias - São Paulo/SP, CEP: 04.707-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.195.059/0001-08**, e-mail mario.carbonieri@gettyimages.com, telefone: **(11) 3515 9600**, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **ANDRÉ CRISCIBENE PANTALEÃO**, portador do CPF nº 283.065.988-06 e RG nº 19.710.705-9 (2ª via) SSP-SP, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, **mediante contratação direta**, com fundamento no §4º, do art. 62, da Lei 8.666/93, combinado com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, na forma do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019** e no que consta do Processo Administrativo eletrônico **PROAD TRT7 nº 7.561/2019** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição (assinatura) de 01 (um) acesso web a banco de imagens eletrônicas para fotografias e ilustrações profissionais, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Divisão de Comunicação Social do TRT/CE, de acordo com condições do Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de dispensa de Licitação nº **14/2019** e seus anexos.

1
AST

- b) Termo de Referência e seus anexos;
- c) Proposta apresentada pela Contratada e seus anexos.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela Contratada que disponha em contrário ao estabelecido neste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. São as seguintes as especificações e quantitativos:

Item	Especificação	Quantidade Mínima
1	Assinatura de banco de imagens: contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de 01 (um) acesso web a banco de imagens eletrônicas para fotografias e ilustrações profissionais, pelo período de 12 (doze) meses.	25 (vinte e cinco) downloads por dia

3.2. A assinatura deve compreender um banco com, no mínimo, **100.000 (cem mil) imagens** disponíveis para uso da Contratante, incluindo fotos, ilustrações e imagens vetoriais, com motivos específicos da atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por exemplo: situações de trabalho em escritório, reuniões de trabalho, trabalho burocrático, agropecuário, rural, portuário, doméstico, braçal, intelectual, em áreas externas, com diferentes etnias e sexos; ambiente de trabalho; tecnologia; comunicações; internet; saúde; sustentabilidade; responsabilidade socioambiental; governo; funcionários; empregados; empregadores; entre outros.

3.3. O banco deve possuir imagens com enquadramento de pessoas, objetos e animais;

3.4. O banco deve disponibilizar a busca por conteúdo dentro do acervo através de palavras-chave ou temas;

3.5. O banco deve dispor de suporte ao usuário durante a vigência do contrato, através do seu site na internet, e-mail e telefone;

3.6. Atualização periódica do acervo de, no mínimo, 1.000 (mil) imagens por mês;

3.7. A Contratante deverá ter permissão para pelo menos 25 downloads por dia;

3.8. A Contratante deverá obter livre direito de uso das imagens após seu download;

3.9. O banco deve disponibilizar imagens com resolução para web de no mínimo de 72 a 150 dpi e para gráfica no mínimo de 300 dpi;

3.10. A empresa Contratada fornecerá 1 (um) login e 1 (uma) senha à Divisão de Comunicação Social da Contratante, para possibilitar o acesso ao serviço, o qual deverá ser ininterrupto, ou seja, disponível 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

3.11. As imagens, fotografias e ilustrações fornecidas pela Contratada deverão possuir licença do tipo *royalty free*, que possui as seguintes características: cessão ilimitada de direitos autorais; sem exclusividade de utilização; uso permitido sem apresentação de crédito da empresa fornecedora nos materiais; utilização sem limitação por quantidade de vezes; sem limite temporal para utilização;

3.12. A Contratante poderá fazer uso por tempo ilimitado das imagens aplicadas a trabalhos realizados durante o período de vigência da assinatura;

151

↓

3.13. A Contratante terá autorização para recorte, manipulação digital, aplicação de efeitos, alterações de cor e fusão das imagens com outras, sendo do banco ou não.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A Contratada deverá liberar o acesso ao **download** das imagens em, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Nota de Empenho** e as mesmas deverão ficar disponíveis durante **24 horas nos 7 dias da semana, durante todo o período de vigência.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, no momento do recebimento da senha de acesso ao banco de imagens.

b) **Definitivamente**, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, após realização de testes de funcionamento e verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita), preposto responsável por representar a Contratada durante a validade contratual.

6.2. Efetuar os serviços observando as condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3. Durante a vigência do contrato, deverá garantir a disponibilidade do site para download de imagens durante 24 horas por dia nos 7 dias da semana;

6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.8. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizer em necessários nos limites estabelecidos no art. 65 § 1º na Lei 8.666/93;

6.9. Apresentar, juntamente com o fornecimento da senha de acesso, nome e telefone de um profissional da empresa que atuará como preposto, bem como de um substituto em caso de eventual impedimento do primeiro, conforme preceitua o art. 68 da Lei 8.666/93;

6.10. Garantir que as funcionalidades para pesquisa e downloads de imagens operem adequadamente, sem falhas de programação ou de outra natureza qualquer;

6.11. Prestar suporte técnico, podendo a respectiva solicitação ser formulada por telefone, e-mail ou página na internet, esclarecer dúvidas relativas ao contrato, aos aspectos técnicos relacionados ao uso das imagens e ao processo de download, assim como para orientação e acompanhamento da solução de problemas, sem qualquer ônus adicionais para a Contratante, informando, quando do fornecimento da senha de acesso, o endereço de seu site na internet, e-mail e um número de telefone para abertura de chamados, caso sejam necessários e disponibilizar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (8h às 17h);

6.12. Executar fielmente o objeto da presente contratação dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas;

6.13. Solucionar, no prazo de até 2 (duas) horas, falhas técnicas apresentadas no site, contadas da abertura do chamado pela Contratante;

6.14. Informar à fiscalização do contrato, imediatamente e por escrito, sobre a adoção de providências na hipótese excepcional de problemas de alta complexidade, cujo tempo necessário de solução ultrapasse o prazo supramencionado, devendo, todavia, restabelecer integralmente a operacionalização do site no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus adicionais a Contratante;

6.16. Declarar que todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pela Contratante com a utilização das imagens cedidas pela Contratada são de exclusiva propriedade da Contratante, ficando vedada à Contratada qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material produzido, sem autorização da Contratante, sob as penas da lei;

6.17. Entrega da declaração de não incursão na vedação das hipóteses da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Res. CNJ nº 9/2005, segue modelo no final desta TR;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber provisoriamente o serviço;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

7.5. Informar à Contratada sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados;

8.1.1. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos;

8.1.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando

conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo;

8.2. Os gestores e fiscais designados exercerem, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;

8.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

8.5. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone (85) 3388.9428 e 3388.9227;

8.6. Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na **Resolução TRT7 nº. 008/2019**, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

8.7. Ao fiscal do contrato competirá atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

8.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de **0,2% (dois décimos por cento) ao dia**, calculada sobre o valor da contratação, limitado a **10% (dez por cento)**.

9.1.1. Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de **15 (quinze) dias**, a administração poderá entender pela inexecução total do contrato.

9.2. O atraso injustificado no atendimento do prazo disposto no item **6.2 da CLÁUSULA SEXTA** sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de **0,1%** (um décimo por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da contratação, **limitado a 10% (dez por cento)**.

9.3. Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de **7%** (sete por cento), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de inexecução parcial do Contrato, no caso de

AST

4

indisponibilização do acesso durante o curso do período de vigência, por motivo injustificado ou não aceito por essa Administração;

c) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

d) multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de e-mail.

9.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

9.6. A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de e-mail.

9.7 As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 4.831,40 (quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos)**.

10.2. No preço contratado estão incluídas todas as despesas para fornecimento do serviço, tais como **plataforma online** para consulta e pesquisa de imagens, suporte para solução de problemas, bem como todos os impostos, taxas, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

10.3. Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou Contratos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento definitivo, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Municipal, com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

11.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão

devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4. Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

11.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da I.N. nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses, contados de sua assinatura.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica **3390 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**, constante da atividade **15.108.02.131.0571.219L.0023 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA - Plano Orçamentário 0000 - Publicidade Instit. Utilidade Pública**, Nota de Empenho nº. **2019NE001283**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A Contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A rescisão de que trata o item **15.1**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

AST

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

16.2. Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

17.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

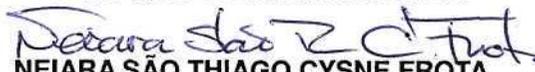
18.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2019.


NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE


ANDRÉ CRISCIBENE PANTALEÃO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

André Criscibene Pantaleão
CPF 283.065.988-06
Diretor de Vendas